

LEI Nº 560/2017

MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 183 DE 28 DE AGOSTO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº183 de 2003, que doravante passa a ter a seguinte redação:

“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Art. 2º Fica alterada o Artigo 1º da Lei Municipal nº 183 de 2003, que doravante passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE TARUMIRIM, inscrito no CNPJ sob nº 04.826.600/0001-64, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 107, Sala D, Centro, Tarumirim/MG e foro na Comarca de Tarumirim/MG, constituído no dia 21 de setembro de 2001, sendo registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tarumirim-MG, com estatuto registrado sob o número 1989, página 019V, Livro nº10, tendo como finalidade a promoção da melhoria da qualidade de vida dos associados, nas áreas da saúde, infraestrutura, moradia, alimentação, educação, produção agropecuária, geração de emprego, renda e meio ambiente, dar apoio administrativo e institucional as associações filiadas, representar filiados junto a órgãos públicos e privados, promover a solidariedade entre os associados, colaborar com a integração de seus membros ao mercado de trabalho, firmar convênios com órgãos públicos e privados de âmbito municipal, colaborar com a troca de experiências entre os associados, apoiar a agricultura familiar e associações de agricultores. Sendo portanto uma organização da sociedade civil, fundada por prazo indeterminado, de utilidade pública, sem fins político-partidários ou religiosos e sem discriminação de credo ou raça.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 17 de agosto de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal